



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

CONTRATO Nº 011/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG E O SRA. ANA CRISTINA COSTA RIBEIRO - GIRAMUNDO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL BAMBUÍ – MG, CNPJ nº 00.259.997/0001-07, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Vereador Robson Idelbrandro Frazão, portador da Cédula de Identidade MG – 8.389.506, SSP/MG e CPF: 009.227.716-00, doravante denominada **CONTRATANTE**

CONTRATADA: ANA CRISTINA COSTA RIBEIRO – GIRAMUNDO, inscrita no CNPJ sob o nº 21.130.804/0001-85, com sede à Rua Capitão Joaquim Eliziário A Magalhães, 46, Centro, Bambuí – Minas Gerais.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de locação de garagem para o veículo Voyage de propriedade da Câmara Municipal de Bambuí – Minas Gerais, localizada na Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, 112, Centro, Bambuí – Minas Gerais que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como OBJETO, a locação de garagem para o veículo Voyage de propriedade da Câmara Municipal de Bambuí – Minas Gerais, localizada na Rua Capitão Joaquim Eliziário Andrade de Magalhães, 112, Centro, Bambuí – Minas Gerais, pela CONTRATADA.

A prestação de serviços constante neste instrumento consistirá em:

- ✓ Locação de uma vaga de garagem na Rua Capitão Joaquim Eliziário A. Magalhães, 46, Centro, Bambuí – Minas Gerais, período de 01 de fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, no local denominado "GIRAMUNDO".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1) Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com os prazos estabelecidos neste Contrato;
- 2) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar
CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 1) Cumprir o disposto na Cláusula Primeira – Do Objeto;
- 2) Permitir livre acesso nas dependências da garagem.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 01 de fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela locação da vaga de garagem o valor de R\$100,00 (cem reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado, após apresentação da Nota Fiscal ou recibo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os serviços não estiverem sido executados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Bambuí – Minas Gerais para o exercício de 2019.

Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº. 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da CONTRATANTE, garantida a ampla e prévia defesa, à multa de diária de 1% (um por cento), limitados a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente a CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficará o presente Contrato rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais;
- b) Paralisação do serviço de locação sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, o qual se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bambuí – Minas Gerais, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Bambuí, 01 de fevereiro de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ
CONTRATANTE
CNPJ – 00.259.997/0001 – 07


ANA CRISTINA COSTA RIBEIRO - GIRAMUNDO
CONTRATADO
CNPJ – 21.130.804/0001-85

TESTEMUNHAS:

Mário Aponeido Garcia
NOME: 528280856 - 00
CPF:

Marta da Silva Pereira
NOME:
CPF: 107452136 - 69